



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

Processo n.º 020/96 - projeto-de-lei

**Espécie do Expediente:** "Dispõe sobre a autorização permitindo a criação de fontes de recursos adicionais para investimentos e manutenção dos serviços de saúde do Município."

**Proponente:** Executivo Municipal

**Data de Entrada** 23 / outubro / 19 96

**Protocolado sob n.º** 1719/fls. 09

## A n d a m e n t o

Em sessão ordinária de 29.10.96 foi encaminhado  
Secretaria.

Em sessão ordinária de 05.11.96 baixou as Comissões de  
Três e Redação, Finanças e Orçamento. Além

PLE 020/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021407 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 424B7130F543A803E84338E7854F2FC8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ofício nº 471/96-Gabinete

Guaíba, 18 de outubro de 1996.

J U S T I F I C A T I V A

SENHOR PRESIDENTE:

Ao cumprimentá-lo, vimos encaminhar-lhe o Projeto de Lei nº 020/96 que "dispõe sobre a autorização permitindo a criação de fontes de recursos adicionais para investimentos manutenção dos serviços de saúde do município".

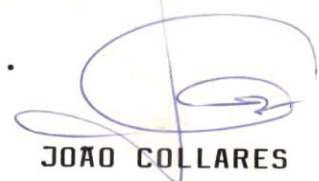
Face a necessidade de melhorias e investimentos à saúde pública de nosso município, urge efetivarmos este projeto de lei, para atendermos as necessidades da população guaibense na área da saúde.

O referido projeto é de suma importância considerando-se que, se aprovado, haverá um aumento de recursos adicionais aos serviços prestados pelo Hospital Nossa Senhora do Livramento aos munícipes.

O projeto de lei está devidamente amparado na Constituição Federal que concerne ao aspecto legal, conforme dispõe o Decreto-Lei 6.259/44 e Decreto Lei nº 204/67, não contrariando o artigo 22, Carta Magna.

Contando com a compreensão de Vossa Senhoria e dos demais Edis, no sentido de aprovar o presente projeto de lei, servimo-nos do presente para reiterar-lhe votos de estima e consideração.

Atenciosas saudações.

  
JOÃO COLLARES

Ilmo. Sr.

OSVALDO MELLO

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

GUAÍBA/RS

RECEBIDO

23/10/96

PLE 020/1996 - AUTOR: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021407 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 424B7130F543A803E84338E7854F2FC8





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
CONSTRUINDO A VONTADE DE UM POVO  
ADMINISTRAÇÃO 1993-1996  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ARTIGO 5º -** Fica assegurado ao Município rescindir a concessão unilateralmente, se o projeto, ora instituído, não for operacionalizado de acordo com o estabelecido nesta lei e no contrato de concessão.

**ARTIGO 6º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, aos .....

JOÃO COLLARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**LUIZ CARLOS DOS REIS GOULART**

Sec. Mun. da Adm. e Rec. Humanos





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer Nº

Processo Nº 020/96

REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente  
processo, opina... SOLICITA PARECER JURÍDICO - X - .....

Sala das Comissões, em 06 Novembro 1996.

PRESIDENTE

*Henrique Lavoura*

RELATOR

SECRETÁRIO

PLE 020/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 021407 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 424B7130F543A803E84338E7854F2FC8





# CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Guaíba, 06 de Novembro de 1.996.

Sr. Presidente |

Através desta, venho apresentar proposta de emenda ao Projeto de Lei nº20/96, de autoria do Executivo Municipal, e que "Dispoe Sobre A Autorização Permitindo A Criação De Fontes De Recursos Adicionais Para Investimentos e Manutenção Dos Serviços De Saúde Do Município", e que Inclui a **Associação de Pais e Amigos dos Exepicionais de Guaíba-APAE/Guaíba** alterando, para isto os artigos 2º, 3º e 4º que passam a ter a seguinte redação |

**"ARTIGO 2º -** O Município concederá à FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E BENEFICIENTE DE GUAÍBA, bem como a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXEPCIONAIS DE GUAÍBA, com o objetivo de obter recursos adicionais necessários para investimentos e manutenção dos serviços de saúde pública, prestados pelo HOSPITAL NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E APAE/GUAÍBA, a exploração dos serviços referidos no artigo 1º, estas entidades estão inscritas no CGC/MF sob os nºs 91.090.936/0001-06 e 90.829.086/0001-52 respectivamente.

**ARTIGO 3º -** As entidades aqui beneficiadas, poderão contratar empresas especializadas de vendas, comunicação e marketing, visando a implementação da campanha, baseado em contrato de risco e parceria.

**ARTIGO 4º -** O contrato de concessão preverá obrigatoriamente cláusulas que eximem o Município de eventuais responsabilidades pelo empreendimento, seja de natureza tributária, trabalhista ou fiscal, inclusive estabelecendo prazos de prestação de prestação de contas periódicas ao Município e à Câmara de Vereadores, por parte das Entidades beneficiadas, quanto aos resultados do empreendimento."

Sem mais para o momento, subscrevome, abaixo

Atenciosamente

Ver. Osvaldo Pereira Mello/PTB

PLE 020/1996 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 021407 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 424B7130F543A803E84338E7854F2FC8

